



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 445/2017

Sant'Ana do Livramento, 26 de setembro de 2017.

Senhora Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 151/2017”, de autoria do Vereador Dagberto Cezarino dos Reis, conforme informação oriunda da Secretaria Municipal da Saúde, comunicar o que segue:

Que as unidades citadas, Tabatinga, Armour, Santa Rosa e CAIC, na realidade não funcionam como Unidades Básicas de Saúde, mas sim como estratégias de Saúde da Família, o que por conta disso, representa uma significativa diferença no seu modo de operação e funcionamento. A exceção nesses casos é a Unidade só CAIC, onde o atendimento é dividido entre Unidade Básica de Saúde e Estratégia da Saúde da Família.

Dessa forma, as Estratégias de Saúde da Família tem seu funcionamento, montagem de equipes de atendimento, horário e metas regidos por lei Federal e portarias do Ministério da Saúde, as quais, entre outros regulamentos, indicam que o médico deve trabalhar 8 h por dia durante 4 dias na semana, restando o quinto dia para estudos e formação.

No período de trabalho, o médico é parte de uma equipe que tem por foco a prevenção, com consultas e tratamentos, não devendo as ESFs serem responsáveis por atendimentos de urgência e emergências, sendo estes, responsabilidade do Pronto Socorro e Pronto Atendimento.

O médico da ESF tem a prerrogativa do atendimento da família, que vai desde o infante até o idoso, em todas as suas necessidades com a tendimento de baixa complexidade, onde o médico da família deverá a tender consultas de Pediatria, Ginecologia, Neurologia, Geriatria, Medicina Interna, entre outras.

.....

Exma. Sra.

MARIA HELENA ALVES DUARTE

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

.....

Ressaltamos, que além do médico, as estratégias de saúde da família devem propor um atendimento global do ser humano em todas as suas necessidades de prevenção e tratamento de enfermidades. Completam as equipes das estratégias, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos e os agentes de saúde da família, os quais são o elo para o atendimento preventivo, atuando diretamente no domicílio do usuário, para mapeamento e busca ativa dos pacientes.

Por outro lado, salientamos que o médico da saúde da família não deve ficar só dentro da unidade, deve também participar de grupos, visitas domiciliares e mutirões em horários alternados ao atendimento direto na unidade de saúde.

Cabe ressaltar ainda que, que na ESF os atendimentos são por hora marcada para tratamento, a partir do acolhimento da enfermagem e primeira consulta diretamente com o médico, como se fosse em um consultório particular ou de convênio. Portanto, o atendimento de urgência e emergência não é atribuição e nem deve ser feito nas estratégias, e sim, no Pronto Socorro e Pronto Atendimento, ficando para as ESFs o atendimento com horário pré agendado, o que popularmente ficou conhecido como o "sistema de fichas". Na sequência do atendimento de prevenção, e caso o médico da saúde da família da ESF identificar a necessidade de atendimento especializado, o paciente é encaminhado para o sistema de regulação, cujas referências, na maioria dos casos, são fora do município por conta de não termos esses profissionais atendendo na rede municipal.

Para minimizar todos esses transtornos decorrentes de viagens e deslocamentos, buscamos ampliar atendimento e uma oferta maior de especialidades aqui na nossa cidade, o que não é uma tarefa fácil, haja vista, que a remuneração para especialistas por conta da isonomia do serviço público corresponde a mesma de um clínico geral, além da contrariedade em razão de leis que não privilegiam a necessidade do paciente e que garantam o seu atendimento, equivocadamente pensar que apenas a disponibilidade de horários, seja suficiente para todos os atendimentos. O mais adequado, seria a meta de atendimento de 100% da demanda para especialistas, que é o grande desafio que teremos que superar. Vale lembrar, que só aquele que precisou de um atendimento especializado e o encontrou em sua própria cidade com dia e hora marcada, sabe a diferença entre esta oportunidade a ter que se deslocar para outro município e ter que aguardar a exígua agenda de atendimentos oferecida pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Mesmo com todas essas dificuldades, conseguimos colocar um pediatra direto na ESF, em alguns horários para dar apoio ao médico da família, não precisando que essas mães levem seus filhos nos centros de especialidade, que hoje são, a Unidade de Saúde Dr. Ivoney Moreira Guedes e o PAM.

.....

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

.....

Além disso, conseguimos ofertar mais especialidades, mesmo em meio a tantas dificuldades financeiras e de atendimento, minimizando a necessidade de viajar para fora do município. Assim, pacientes que precisem consultar com neuropediatra (que levava de 5 a 7 anos de espera), reumatologista (com uma lista de espera de 200 pacientes e de 4 consultas por ano em Porto Alegre), Vascular periférico(Uruguiana fechou a referência e nossos pacientes, principalmente os com diabetes e problemas vasculares, lotavam a emergência do hospital para curativos e procedimentos simples de prevenção. Hoje além do especialista, temos implantado um ambulatório de curativo no PAM, atendido pelo mesmo profissional e enfermeiras, além das consultas), Neurologia, Psiquiatria, Geriatria, Pediatria, Urologia, Oncologia, Proctologia, Ginecologia, Neuropediatria, Vascular, Gastroenterologista, Reumatologista, Traumatologista, Endocrinologista.

Cabe salientar, que conquistamos além de médicos, a melhoria e implantação de serviço especializado, sendo eles, pré natal de alta complexidade, Centro Especializado da Saúde da Mulher, SAE, Centro de Atenção Psicossocial e Centro Especializado da Saúde do Idoso.

Portanto, complementando a reposta do item 1 e pelo acima exposto, conclui-se que neste momento não há falta de médico e o atendimento nas unidades citadas por conta de serem ESFs, cumprem o atendimento de consultas e tratamentos com dias e horários marcados. Lembrando que o atendimento de médico da saúde da família, preconizado por portaria ministerial, deve ser de no mínimo 20 minutos por paciente.

Em relação ao item "a", afirmamos que a gestão da secretaria de saúde cumpre a legislação e subordina-se 100% das leis Federais, e, por ordem de hierarquia as demais legislações Estaduais e Municipais. Todavia , eventuais discrepâncias devem ser denunciadas, se comprovadas, estando sujeito as penalidades previstas e regulamentadas passíveis de serem aplicadas em qualquer dos agentes que não cumpram.

Importante lembrar, que o gestor da saúde responde diretamente junto com o gestor municipal por trinta anos, por todos os atos que autorizem dentro da pasta, o que por si só, já caracteriza uma responsabilidade e uma atenção diária pela legalidade e a boa gestão de todos os serviços de saúde.

Já em resposta nº 2, notificados da lei, será providenciado conforme determina, um quadro para ser inserido nas unidades. Certamente as informações nas estratégias poderão ser fixas, mas nas UBSs e Centro de Atendimento especializado, deverão ser atualizados constantemente, visto que o mesmo profissional atende nas unidades em dias e horários diferentes, para suprir a demanda e a necessidade dos pacientes, minimizando deslocamentos e ofertando o maior número de vagas possíveis para cada especialidade.

Pensamos que em relação ao item 2, o coordenador da unidade, independentemente de ser estratégia ou UBS, deva ser o responsável pela atualização das informações no quadro.

.....

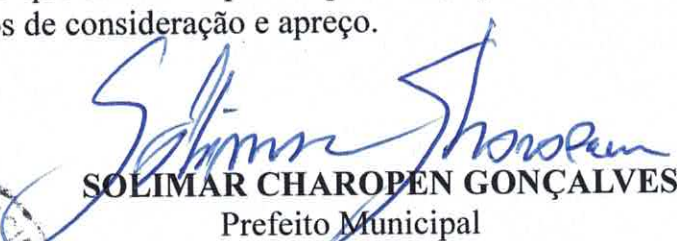


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

.....
Pela quantidade de unidades (mais precisamente dezenove) e não podendo realizar a compra direta, bem como não podendo dispensar licitação por conta dos valores que deverão ser desprendidos e por ser material com diversos fornecedores, a compra de no mínimo dezenove quadros será encaminhado para o setor de Licitações, por tanto, quanto aos prazos, dependemos destes até a chegada do material para concluir o proposto pela lei municipal 7224/2017.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal